



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

**CONTRATO - N 05**  
**FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS.**

P. M. E. S. N.  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 165  
Visto \_\_\_\_\_

**PREGÃO PRESENCIAL N. 001/2018**

Pelo presente instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado a Prefeitura do Município de Serra Negra, com sede localizada à Pça. John F. Kennedy, s/nº., nesta, inscrita no CNPJ, sob o nº. 44.847.663/0001-11, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Dr. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO, ora em diante designado **CONTRATANTE**, e a **CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, CNPJ sob nº. 01.466.091/0001-18, com sede na RODOVIA PR-323, S/N, KM 224, ZONA 11B, CIANORTE - PR, 87.209-400, representada pelo Senhor CLAUDINEI FERRARI, cédula de identidade nº. 5.879.915-7, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial n. 01/2018, firmam o presente contrato de acordo com o que consta do Edital de Pregão 001/2018, que fica fazendo parte integrante deste, sujeitando-se, ainda, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Municipal n. 3.612 de 12/03/2013, sob as cláusulas e condições seguintes e em consonância com o instrumento convocatório.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. A **CONTRATADA** por força do presente instrumento, e por este e na melhor forma de direito, se obriga e se compromete para com a **CONTRATANTE** ao **FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**, conforme edital, anexos, proposta e demais documentos constantes do Edital do Pregão Presencial n. 01/2018, os quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui estivessem transcritos.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Preço Unit (R\$)	Preço Total (R\$)
04	200.000	OLEO DIESEL COMUM	CIAPETRO / PETROLEO BRASILEIRO	3,34	668.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>668.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. A(s) empresa(s) DETENTORA(S) participantes do Pregão Presencial 001/2018 deverá(ão) efetuar a entrega do objeto à Prefeitura na forma, quantidades e prazos, definidos na Autorização de fornecimento **não** podendo ultrapassar os prazos limites estabelecidos neste anexo.

2. Fica assegurado à Prefeitura o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Edital e seus anexos, ficando a empresa licitante detentora obrigada a substituir e/ou reparar os itens irregulares no prazo estipulado pela Prefeitura.

3. A empresa detentora obriga-se a entregar / executar os serviços objeto deste edital de forma parcelada e a critério e necessidades da Prefeitura.

4. Local/Horário de entrega: A entrega dos produtos, objeto deste contrato, deverá ser feita pela **CONTRATADA/ DETENTORA** diretamente na Garagem Municipal, sita à Avenida Juca Preto, s/nº, Centro, Serra Negra/SP, de segunda a sexta-feira. Horário para entrega: Das 07h00min às 11h00min. Não serão aceitas entregas após este horário. Telefone para agendamento da entrega: (19) 3892.2969.

5. Prazo para entrega: Imediato ou em **ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) HORAS** após cada pedido de material emitido / ordem de fornecimento emitido pela Prefeitura. **Justificativa:** Prazo maior do que este poderá comprometer/paralisar os serviços municipais (*trota municipal*), prejudicando assim toda a população.

6. Todas as despesas com fretes, transporte, carga/descarga, pedágios, etc, serão de responsabilidade exclusiva da empresa Detentora/Contratada.

7. As entregas deverão ser executadas independentemente das quantidades solicitadas.

8. A empresa Detentora deverá agendar com a Prefeitura, o dia e horário previsto para entrega do objeto / serviços;

9. Todos os serviços executados pela detentora/contratada, bem como seus produtos entregues deverão ser de boa qualidade e procedência e deverão estar de acordo com todos os padrões e normas de fabricação, rotulação,



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

P. M. E. S. N.

Processo n° \_\_\_\_\_  
Folha nº 166  
Visto \_\_\_\_\_

comercialização, qualidade, acondicionamento, manuseio, transporte e ainda legislações aplicáveis (em âmbito Federal, Estadual e/ou Municipal), inclusive "ANP", "INMETRO", IPEM e demais resoluções cabíveis.

10. O recebimento dos produtos não exime a empresa Detentora de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança do objeto ora contratado.

11. A empresa Detentora será responsabilizada civil, técnica e criminalmente por todo e qualquer prejuízo que vier a ser causado a Prefeitura, ao Município ou a terceiros, se obrigando a garantir a total qualidade dos seus produtos entregues/serviços realizados até o término do contrato/ata, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura.

12. A execução do objeto contratual, atendendo na íntegra suas cláusulas e condições, é de inteira responsabilidade da empresa Detentora, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

13. A detentora/contratada se compromete ainda a, desde já, substituir ou repor qualquer produto fornecido, quando: **A)** Houver, na entrega, produtos danificados, defeituosas ou inadequadas, que exponham o produto à contaminação e/ou deterioração; **B)** O produto não atender às especificações deste edital ou a proposta ofertada;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. A **CONTRATANTE**, através de representante designado, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3. A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para cumprimento do contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observados as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas nos termos da cláusula sexta deste contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

1. O presente contrato terá início na data de sua assinatura vigorando por **12 (doze)** meses ou encerrando-se antes, caso tenham sido fornecidos os quantitativos totais dos itens especificados na cláusula primeira deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO**

1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, especificadas na requisição / protocolo n. **204/2018**.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** em **28 (vinte e oito)** dias após a liberação da Nota Fiscal Eletrônica (NFe) pelo Secretário da pasta.

2. Em caso de irregularidade(s) no(s) item(s) do(s) objeto(s) entregues / ou serviços executados e/ou documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir das correspondentes regularizações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR**

1. O valor total deste contrato é de R\$ **668.000,00**.

2. O valor deste contrato é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

1. O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista no artigo 78, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº. 8.883, de 8 de junho de 1994, autoriza, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interposição judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência.

2. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal nº. 10.520/02, Lei 8.666/93 e atualizações que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

P. M. E. S. N.	
Processo nº	
Folha nº	167
Visto	

3. No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhece o direito do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
4. A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
5. A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado, comprovado e aceito pela **CONTRATANTE**, o não cumprimento das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, poderá gerar à **CONTRATADA**, segundo a gravidade da falta, a aplicação das seguintes penalidades:

- a.1) Advertência por escrito.
- a.2) Suspensão por até cinco anos do direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Serra Negra.
- a.3) Multa de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor total deste contrato, por não dar início aos serviços contratados ou quando houver atraso injustificado na entrega do objeto do presente contrato;
- a.4) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento de quaisquer obrigações assumidas, neste contrato, edital de pregão, seus anexos ou proposta apresentada.
- a.5) Multa de 30% (trinta por cento) do valor total deste contrato no caso de descumprimento total deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

1. A **CONTRATANTE** se exime, desde já, de toda e qualquer responsabilidade civil, criminal e técnica, por danos causados a terceiros, bens públicos ou particulares, pela **CONTRATADA**, por seus subordinados ou prepostos ou seus produtos entregues, em decorrência da execução do objeto do presente contrato, por negligência, imprudência, imperícia ou omissão, ficando a **CONTRATADA** obrigada a reparar ou indenizar quaisquer danos eventualmente causados.
2. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme artigo 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela de nº 8.883/94, podendo ser aplicado, ainda, o que dispõe o inciso II, acrescentado ao § 2º do referido artigo 65 pela Lei Federal nº 9.648/98.
3. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
4. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
5. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
6. Deve a **CONTRATADA** manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
7. Fica dispensada a garantia para execução do contrato, na forma facultada pelo Artigo 56, caput, da Lei 8.666/93 e atualizações.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

1. Fica eleito o **FORO** da cidade de Serra Negra/SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão oriunda do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA HIDROMINERAL DE SERRA NEGRA**  
**SETOR DE COMPRAS, CONTRATOS E LICITAÇÕES**

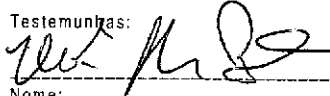
P. M. E. S. N.  
Processo nº \_\_\_\_\_  
Folha nº 168  
Visto \_\_\_\_\_

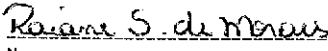
1. A presente contratação é regida especialmente pela Lei Federal n.º 8.666/93 com suas alterações, Lei 10.520/2002 e demais disposições legais pertinentes à espécie, não gerando qualquer vínculo empregatício entre as partes, não cabendo a **CONTRATADA** pleitear por quaisquer vantagens e/ou direitos oriundos da legislação trabalhista, previdenciária, social e/ou fundiária;
2. Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.
3. E por estarem às partes de pleno acordo, firmam o presente perante duas testemunhas, para que o mesmo produza todos os seus devidos e legais efeitos.


Serra Negra, 22 de JANEIRO de 2018.

  
-----  
**CONTRATANTE**  
**Dr. SIDNEY ANTONIO FERRARESSO**  
Prefeito Municipal

  
-----  
**CONTRATADA**  
**CLAUDINEI FERRARI**  
CIA PETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA

Testemunhas:  
  
Nome:  
**Mateus Guedes Berton**  
Licitações / Compras  
RG: 43.662.260-9

  
Nome:  
RG nº: 50 948 697-6

  
**Christian Capato**  
OAB/SP 255.084  
Procurador Jurídico